



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.117/2017, de 21 de fevereiro de 2017.***

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal de forma emergencial, por prazo determinado e em caráter temporário.**

***FLORI WERB***, Prefeito do Município de Itati, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar de forma emergencial, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação:

I. **Um (01) Supervisor Educacional** com formação em Pedagogia ou curso de Pós Graduação em Supervisão/Orientação, com registro profissional no respectivo órgão de classe, para uma carga horária semanal de 22h (vinte e duas horas) e remuneração salarial em conformidade com Nível I do Plano Municipal de Carreira do Magistério - Lei 709/2011 e alterações posteriores, para prestar atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação;

II. **Um (01) Professor de Educação Física** com formação específica na função, com registro profissional no respectivo órgão de classe, para uma carga horária semanal de 25h (vinte e cinco horas) e remuneração salarial em conformidade ao Nível I do Plano Municipal de Carreira do Magistério - Lei 709/2011 e alterações posteriores, para prestar atendimento junto a rede municipal de ensino;

III. **Um (01) Professor de Língua Estrangeira - Inglês** com formação específica na função, para uma carga horária semanal de 25h (vinte e cinco horas) e remuneração salarial em conformidade ao Nível I do Plano Municipal de Carreira do Magistério - Lei 709/2011 e alterações posteriores, para prestar atendimento junto a rede municipal de ensino;

IV. **Seis (06) professores para educação infantil** com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, para uma carga horária semanal de 22h (vinte e duas horas) e remuneração salarial em conformidade ao Nível I do Plano Municipal de Carreira do Magistério - Lei 709/2011 e alterações posteriores, para prestarem atendimento na Escola Municipal de Educação Infantil Eloy Bruschi;

V. **Três (03) professores para Séries Iniciais** com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, para uma carga horária semanal de 25h (vinte e cinco horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão I do Plano Municipal de Carreira do Magistério - Lei 709/2011 e alterações posteriores, para prestarem atendimento junto a rede municipal de ensino;

VI. **Dezoito (18) Atendentes/Monitores** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 03 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 para prestarem atendimento na Escola Municipal de Educação Infantil Eloy Bruschi;

VII. **Um (01) Agente Administrativo Auxiliar** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em

conformidade ao Padrão 03 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001 para exercer atividades junto a Secretaria Municipal de Educação;

VIII. **Quatro (04) Motoristas** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 04 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001 para exercerem atividades junto a Secretaria Municipal de Educação no transporte escolar;

IX. **Nove (09) serventes** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001 para exercerem atividades junto às Escolas Municipais.

X. **Um (01) profissional Fonoaudiologista** com formação específica e habilitação legal para o exercício da função, para uma carga horária semanal de 08h (oito horas) e remuneração salarial fixado em R\$ R\$ 850,57 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

XI. **Um (01) Zelador** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 3A do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

XII. **Um (01) Guarda Municipal** com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) ou, ainda, estabelecida em turnos de trabalho de 12x36 horas e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Parágrafo 3º - Incidirá sobre o contrato o regramento contido na Lei Municipal 017/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itati, no que couber.

Art. 2º - As funções inerentes às atividades dos cargos descritos nos incisos XI estão estabelecidas nos Anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o orçamento constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/2016 13 de dezembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 07 de fevereiro de 2017.**

***Flori Werb***  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial por excepcional Interesse Público para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A emergencialidade de tais contratos reside, quando se trata de pessoal necessário para a efetiva continuidade dos serviços públicos, considerando o término dos anteriores contratos firmados com o Ente Público, inclusive aqueles descritos no Processo Seletivo 001/2015.

Ademais, como é de conhecimento público, no ano de 2011 o Município de Itati realizou concurso público, o qual se encontra *sub judicie*. E, por consequência, houve determinação judicial para que o Município não procedesse na contratação/nomeação dos candidatos que prestaram provas e foram aprovados no referido certame.

Tendo em vista, portanto, que o Município está proibido em proceder a continuidade daquele concurso, em decorrência de determinação judicial e, ainda, considerando a demora natural do processo judicial, outra solução não há, senão solicitar autorização legislativa para a contratação de pessoal para a continuidade dos serviços públicos.

Ademais, conforme já dito, há necessidade urgente se justifica pelo fato do término dos contratos anteriormente firmados, em decorrência do prazo, consoante a relação dos servidores temporários emitida pela Chefia de Dpto Pessoal, que acompanha a presente justificativa.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da

Constituição Federal, e art. 232 do Regime Jurídico do Município, Lei Municipal 017/2001.

Esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que, em regime de urgência, promova o debate e aprovação do presente projeto de Lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 21 de fevereiro de 2017.

***Flori Werb***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de Um (01) Supervisor Educacional; Um (01) Professor de Educação Física; Um (01) Professor de Língua Estrangeira; Seis (06) professores para educação infantil; Três (03) professores para Séries Iniciais; Dezoito (18) Atendentes/Monitores; Um (01) Agente Administrativo Auxiliar; Quatro (04) Motoristas; Nove (09) serventes; Um (01) profissional Fonoaudiologista; Um (01) Zelador; Um (01) Guarda Municipal acarretará aumento de despesa para o exercício de 2017, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 1.111/2016, de 13 de dezembro de 2016; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.105/2016, de 08 de novembro de 2016.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 21 de fevereiro de 2017.

***Flori Werb***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**ANEXO I**

**CARGO:** Zelador

**PADRÃO:** 3A (três A)

**FUNÇÕES:** Zelar pelo andamento das atividades junto ao prédio (s) para onde é designado desenvolver sua função.

### **ATRIBUIÇÕES:**

#### **I - Síntese dos Deveres:**

Zelar pelo andamento das atividades no local para onde foi designado exercer sua função; exercer a função de líder dos outros funcionários do local, que devem, ao zelador, prestar contas sobre as suas funções; fazer checklist de afazeres diários, semanais, mensais e outros mais esporádicos; realizar manutenção preventiva do local, com o objetivo de evitar gastos mais elevados em obras emergenciais.

Manter contato direto com a autoridade superior e agir como preposto no cumprimento das obrigações inerentes a zeladoria; Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar o seu cumprimento; fiscalizar as áreas de uso comum; verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas; assim como os aparelhos de uso comum, além de zelar pelo sossego e pela observância da disciplina no local, de acordo com as normas. Informar ao superior as intercorrências no local de trabalho que contrariem a normalidade do meio ambiente; manter uma agenda de tarefas a serem feitas diariamente; checar o relógio de água, ver se a limpeza está a contento; verificar as condições das lâmpadas das áreas comuns e de elementos como casa de força, bomba de recalque, casa de máquinas, grupo gerador, central de telefonia; distribuir as tarefas diárias de faxina e limpeza do local e fiscalizar o andamento do trabalho de todos os funcionários; providenciar os materiais necessários para que possam executar as tarefas, tais como material de limpeza, por exemplo.

#### **II - Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária: 40 horas semanais.

**b)** Horário de trabalho: das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.

**III - Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Instrução: Ensino fundamental incompleto.

**b)** Idade Mínima: 18 anos